



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**RELATÓRIO Nº           , DE 2014**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto  
Legislativo nº 51, de 2014, que *escolhe o  
Senhor Fernando Moutinho Ramalho  
Bittencourt para o cargo de Ministro do  
Tribunal de Contas da União, nos termos do art.  
73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e  
art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.***

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 51, de 2014, que escolhe o Senhor FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Os dispositivos acima citados, conjugados com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, conferem competência a esta Comissão para aprovar, após arguição pública, a referida indicação, por voto secreto.

A indicação se deu em razão da aposentadoria do Ministro Antônio Valmir Campello Bezerra, publicada na página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014.



SF/14370.66445-80



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Diante desse fato, e em atendimento aos ditames constitucionais e legais e, especificamente ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, os Líderes do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Democratas (DEM) no Senado indicaram o nome do Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para ocupar o referido cargo.

Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a indicação vem acompanhada do currículo do candidato. Além disso, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, desta Comissão de Assuntos Econômicos, exigem inúmeros documentos e certidões destinados a verificar-se o cumprimento dos requisitos constitucionais exigidos para ocupar o referido cargo. Destacam-se entre os requisitos, a idoneidade moral e reputação ilibada, bem como os notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

Na justificação, ressalta-se que, *nos últimos treze anos, ininterruptos, o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt exerceu com dedicação e competência as funções de auditor de controle externo do próprio Tribunal de Contas da União e de Consultor de Orçamento neste Senado Federal, com o nosso testemunho sobre suas habilidades e conhecimentos econômicos, orçamentários e de administração pública.*

Acrescenta-se que *o curriculum vitae do indicado, que instrui esta proposição, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional, atendem, de sobejo, às exigências constitucionais para o exercício deste elevado cargo.*

Passamos a expor o *curriculum vitae* de Fernando Moutinho Bittencourt.



SF/14370.66445-80



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

O indicado nasceu em 9 de abril de 1967 na cidade do Rio de Janeiro. Graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no ano de 1990. Recebeu o título de Especialista em Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 1990 e de Especialista em Ciência Política pela Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no ano de 2008.

Sua formação acadêmica abrange a participação em mais de vinte cursos realizados por instituições públicas e privadas renomadas, como o TCU, o Tribunal de Contas da Espanha e a Fundação Getúlio Vargas, em áreas como auditoria, fiscalização do setor público, orçamento, contabilidade e controle do gasto público, controle externo e responsabilidade e processo no TCU.

Com relação às atividades profissionais exercidas, Fernando Moutinho Bittencourt atuou no Banco do Brasil como escriturário, no período de 1988 a 1990, e como Analista de Organização, Sistemas e Métodos no período de 1990 a 1995. Posteriormente, ocupou o cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle Externo no TCU no período de 1995 a 2006, quando tomou posse como Consultor de Orçamentos desta Casa Legislativa, cargo exercido pelo indicado até o momento.

O seu currículo revela a dedicação ao magistério desde o ano de 2004. No exercício dessa atividade, merecem destaque as seguintes disciplinas lecionadas:

a) Auditoria Pública, na Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no ano de 2004;

b) Introdução à Auditoria de Contas, na Pós-Graduação *lato sensu* MBA Auditoria e Regulação em Estabelecimentos de Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora, no ano de 2005;



SF/14370.66445-80



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

c) Poder Legislativo, função de controle e construção de capacidade técnica institucional e Fiscalização e Controle: possibilidades incrementalistas de reforma, no II Seminário Internacional de Assessoramento Institucional no Poder Legislativo promovido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal no ano de 2007;

d) Tópicos Especiais em Auditoria Econômico-Financeira, no Conselho Regional de Economia de São Paulo, no ano de 2008;

e) Orçamento Público e Sistema Orçamentário, na Fundação Getúlio Vargas, na cidade de Porto Alegre, no ano de 2012.

O Consultor de Orçamentos Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt conta com mais de trinta publicações técnicas e acadêmicas na sua área de atuação, das quais destaco os seguintes artigos:

a) Cuestiones metodológicas em la auditoria operativa, publicado, entre outros, na Revista nº 34, do Tribunal de Contas de Portugal no 2º semestre de 2000;

b) Os critérios de auditoria e a auditoria operacional, publicado na Revista do TCU nº 31, edição de janeiro a março do ano 2000;

c) Novas perspectivas da liquidez financeira na análise de contas, publicado na Revista do TCU nº 32, edição de abril a junho de 2001;

d) Indicadores de desempenho como instrumentos de auditoria e gestão, a partir da experiência do TCU, publicado na Revista do TCU nº 35, edição de outubro a dezembro de 2004;

e) Contribuições à auditoria de concessão de obra pública voltada à exploração econômica em sentido estrito, publicado na Revista de Informação Legislativa nº 45, edição de janeiro a março de 2008;



SF/14370.66445-80



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

f) Decisões judiciais e orçamento público no Brasil: aproximação empírica a uma relação emergente, em coautoria com Luis Otávio Barroso da Graça, publicado no livro Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”, organizado por Ingo Wolfgang Sarlet e Luciano Benetti Timm, no ano de 2008.

O *curriculum vitae* do indicado revela, portanto, experiência política e administrativa suficiente, com ênfase para sua atuação no Poder Legislativo, ao qual compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

Quanto aos demais documentos e certidões exigidos pela CAE, nos termos de seu Ato nº 2, e pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal-RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, informo que foram apresentadas as seguintes declarações:

a) de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

b) de que não participa como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

c) de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) da inexistência de ações judiciais, seja como autor ou réu;

e) de não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu sua indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual está sendo indicado, exceto como Consultor de Orçamento no Senado Federal, cargo que ocupa desde 2006, em virtude de aprovação em concurso público;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

f) de não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT apresentou também argumentação escrita exigida pelo Ato nº 2 desta Comissão e pelo art. 383 do Regimento Interno, na qual registra sua convicção quanto à adequação de sua formação técnica e afinidade intelectual para o exercício das funções para as quais foi honrado com a indicação.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14370.66445-80